

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 36.551 de 19 de janeiro de 2023**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, art. 8º da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de janeiro de 2023

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe de Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 36.551/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-SEGOV	04.122.0014.250001	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	04.122.0014.250001	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
220002-GABVP	04.122.0014.250002	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	04.122.0014.250002	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
230002-PGMS	02.122.0014.250003	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	02.122.0014.250003	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
240002-CASA CIVIL	04.122.0014.250000	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	04.122.0014.250000	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
246002-ARSAL	04.122.0014.250007	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	04.122.0014.250007	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
301110-FMS	10.122.0014.250005	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	10.122.0014.250005	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
340002-SEMUR	14.122.0014.250006	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	14.122.0014.250006	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
430002-SECIS	18.122.0014.250010	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	18.122.0014.250010	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
450002-SEMOP	15.122.0014.250013	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	15.122.0014.250013	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
451010-FUNCIP	15.122.0014.250037	3.1.90.92	1.751.1	10.000,00		
	15.122.0014.250037	3.1.90.11	1.751.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
456002-GCM	06.122.0014.250014	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	06.122.0014.250014	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
457002-LIMPURB	23.122.0014.250015	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	23.122.0014.250015	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
520002-SEMPRE	08.122.0014.250016	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	08.122.0014.250016	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	
530002-SEMOB	26.122.0014.250017	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00		
	26.122.0014.250017	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250018	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	15.122.0014.250018	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
540002-SECULT	13.122.0014.250019	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	13.122.0014.250019	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
543002-FGM	13.122.0014.250020	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	13.122.0014.250020	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
547002-SALTUR	23.122.0014.250024	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	23.122.0014.250024	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
560002-SEMAN	15.122.0014.250034	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	15.122.0014.250034	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
567002-DESAL	22.122.0014.250025	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	22.122.0014.250025	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
570002-SECOM	24.122.0014.250030	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	24.122.0014.250030	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
580002-SPMJ	14.122.0014.250031	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	14.122.0014.250031	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
583002-FCM	08.122.0014.250029	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	08.122.0014.250029	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
590002-SEMDEC	11.122.0014.250028	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	11.122.0014.250028	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
600002-SEDUR	15.122.0014.250021	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	15.122.0014.250021	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
603002-FMLF	15.122.0014.250022	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	15.122.0014.250022	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
610002-SEINFRA	16.122.0014.250023	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	16.122.0014.250023	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
616002-SUCOP	15.122.0014.250033	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	15.122.0014.250033	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
620002-CGM	04.122.0014.250039	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	04.122.0014.250039	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
630002-SEMIT	19.122.0014.250040	3.1.90.92	1.500.1	10.000,00	
	19.122.0014.250040	3.1.90.11	1.500.1		10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 36.552 de 19 de janeiro de 2023**

Regulamenta a quitação do saldo remanescente mediante compensação de crédito, prevista no inciso II do art. 9º-A da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei nº 9.655, de 20 de dezembro de 2022, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O crédito a ser utilizado para compensação com a finalidade de quitação do saldo remanescente na forma do inciso II, do art. 9º-A da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei nº 9.655, de 20 de dezembro de 2022, deverá ser constituído mediante processo administrativo protocolado junto à Secretaria vinculada ao ato/fato que deu origem ao crédito.

§ 1º O órgão administrativo deverá atestar que o crédito solicitado atende ao princípio do interesse público.

§ 2º Os créditos passíveis de compensação para fins de pagamento do saldo remanescente previsto no caput serão os decorrentes de:

I – acordo homologado por autoridade judiciária;

II - processo administrativo de reconhecimento do crédito, conforme disposto no §1º deste artigo.

§3º Para fins do disposto no §2º, inciso II, deste artigo, incluem-se os créditos decorrentes de indenizações devidas em pecúnia pelo poder público em razão da desapropriação de imóveis, ou de restrições ou limitações de uso decorrente de obra pública.

§4º Não se incluem na previsão do parágrafo anterior os créditos tratados pelo Decreto nº 28.078/2016.

§5º A constituição do crédito a ser utilizado para compensação, prevista no inciso II, do §2º deste artigo, deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º A quitação do saldo remanescente mediante compensação de crédito nos termos deste Decreto deverá observar as seguintes condições e procedimentos:

I - o crédito apresentado deverá estar constituído, nos termos do art. 1º deste Decreto;

II - o requerente apenas poderá pleitear compensação com débito tributário do qual o mesmo seja devedor, bem como de empresa controlada, coligada, controladora direta ou indireta, bem assim de outra sociedade igualmente controlada ou coligada de controladora comum;

III - o requerente poderá apresentar mais de um crédito, desde que já estejam constituídos;

IV - não será permitido acréscimo de novos créditos tributários após o pedido inicial.

§1º O Chefe do Poder Executivo autorizará a compensação de créditos tributários do Município com créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de atos próprios ou por sucessão a terceiros, ouvida, necessariamente, a Procuradoria Geral do Município do Salvador, que se pronunciará a respeito em parecer fundamentado.

§2º A quitação do saldo remanescente mediante compensação de crédito, conforme disposto no inciso II do art. 9º-A da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, aplica-se apenas aos créditos atestados e reconhecidos, nos termos do art. 1º deste Decreto, para a manutenção das regras previstas no Parcelamento Incentivado aprovado pela Lei nº 9.285/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de janeiro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 19 de janeiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**, para exercer o cargo de Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **LUCIANA FONSÊCA HARTH BALAZEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador Geral, Grau 58, da Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ALEXANDRE REIS DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal, Grau 58, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **EDRIENE BARROS TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos Estratégicos III, Grau 58, da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **KESSLER SILVEIRA GOMES** para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência Executiva de Acompanhamento da Rede - Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **AMALIA LUCI ARAÚJO MAGALHÃES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,